

.....

OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE: A INTERVENÇÃO DO SENADO FEDERAL À LUZ DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

ANDRESSA PORTO CARDOZO

Resumo: O controle de constitucionalidade difuso caracteriza-se por ser exercido por qualquer juiz ou tribunal, no curso de um processo de sua competência. Os efeitos gerados, nesse modelo de fiscalização de compatibilidade das normas infraconstitucionais com a Constituição, são, em regra, *inter partes*, ainda que a decisão seja proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Para que sejam atribuídos efeitos vinculantes, na declaração incidental da Suprema Corte, é necessário que se comunique o Senado Federal, para que este edite uma resolução, suspendendo a execução da lei ou ato normativo declarado inconstitucional. Há, todavia, um novo entendimento por parte da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em defesa da aplicação de efeitos *erga omnes* em sede de controle difuso de normas, sem que, para tanto, seja necessária a intervenção do Senado. Alguns fatores desencadearam essa nova tendência. Destaca-se a ampliação da importância do controle abstrato de normas, com a promulgação da Constituição de 1988, levando à Corte Suprema a decidir a maior parte dos casos de inconstitucionalidade pela via de ação direta e, por conseguinte, sem a intervenção do Senado. Outro fator importante é a exigibilidade da demonstração da repercussão geral nos recursos extraordinários, devendo estes tratarem de questões que ultrapassem os interesses subjetivos das partes, corroborando com a objetivação de mencionado recurso. Por fim, a súmula vinculante possibilitou que o Supremo Tribunal Federal consolidasse seu entendimento, através de reiteradas decisões, proferidas incidentalmente, sem que haja a intervenção, mais uma vez, do Senado. Assim, ainda que existam teses contrárias, demonstra-se uma tendência de aproximação dos efeitos das decisões proferidas em controle concentrado aos efeitos produzidos em controle difuso de constitucionalidade.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Modelo difuso. Senado Federal. Constituição de 1988. Recurso extraordinário. Súmula Vinculante. Abstrativização.

Orientador: Guilherme de Almeida Bossle
Examinador: Wânio Wiggers
Examinadora: Simone Born de Oliveira

